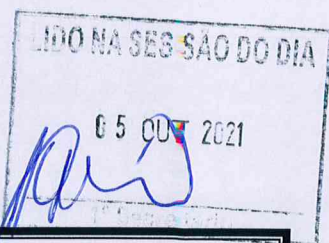




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO		REQUERIMENTO N°	2042/21
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Requer ao Governador do Estado de Rondônia extenso ao Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Justiça – (SEJUS), informações e providências quanto à ausência de segurança nas unidades socioeducativas localizadas no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e à SEJUS, informações e providências quanto à ausência de segurança nas unidades socioeducativas localizadas no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

De acordo com a demanda recebida, a gestão responsável pela administração e suporte aos agentes socioeducativos é omissa perante as inúmeras irregularidades e dificuldades enfrentadas por esses servidores que, diariamente, temem pela própria vida ao ter que lidar com esses menores infratores de alta periculosidade, tendo em vista que apesar do mal comportamento dentro da instituição que os abrigam, esses infratores da Lei, não sofrem nenhuma repressão.

Em tempo, vale ressaltar que os agentes socioeducativos não possuem os devidos equipamentos de segurança para que se defendam dos eventuais perigos contra as suas próprias vidas e para a contenção de fugas, brigas e rebeliões dos menores infratores. Diante do exposto, se faz necessário a disponibilização desses equipamentos a fim de garantir a segurança dos servidores que trabalham nas unidades socioeducativas e dos menores infratores.

Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral quanto a falta de segurança dentro das unidades socioeducativas de Porto Velho, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições.

RECEBIDO

Em ____/____/20__

Protocolo 2850/2021

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189

Fone: (69) 3218-5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



03



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº		

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 05 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo recomendar o aumento da segurança nas unidades socioeducativas localizadas no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa a obtenção de providências para solucionar a presente problemática e garantir um serviço mais seguro a todos que frequentam essa instituição, garantindo a continuidade do trabalho seguro dos agentes socioeducativos da capital de Rondônia e dos menores infratores que cumprem medida socioeducativa nessas instituições.

Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.”



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Assim, esclarece-se a razão pela qual está Casa de Leis apresenta a mencionada proposição, visando à obtenção de informações através do questionamento ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e à SEJUSC-RO quanto à ausência de segurança nas unidades socioeducativas localizadas no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 05 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS